

Proc. 12 894 - 43  
1944

CJT - 373-44  
NEM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamentação legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armande Pottinati, com fundamento no art. 203 de Regulamento da Justiça de Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão de Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região que, mantendo <sup>o R.T.T.</sup> ~~a decisão~~ <sup>fulgado anterior</sup> ~~origina~~ não conheceu dos embargos oferecidos pelo recorrente no processo em que contendo com I. R. P. Matarazzo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente recurso extraordinário não estão caracterizados os requisitos exigidos para a sua apreciação, eis que nem sequer foi apontado acórdão divergente da decisão de qualquer órgão da Justiça de Trabalho, dentro os enumerados no invocado dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento de recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 8/7/44.

pag. 3101